

**Processo nº 1.088.905**

**Natureza:** Denúncia

**Denunciante:** Eicon Controle Inteligente de Negócios Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Itaúna

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Cuidam os autos da denúncia, com pedido de liminar, protocolizada em 18/5/2020, por Eicon Controle Inteligente de Negócios Ltda., em face do Processo Licitatório nº 067/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaúna, para “Contratação de licenciamento de uso temporário de Sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte; conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL”, cuja data de abertura estava prevista para hoje, 21/5/2020.

A denunciante apontou, em síntese, as seguintes irregularidades no edital do certame: a) vedação à participação de empresas reunidas em consórcio; b) vedação de participação de sociedades empresárias em recuperação judicial; c) impossibilidade de apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, para fins fiscais; e d) limitação ao tipo de pessoa que pode fornecer atestados de capacidade técnica.

Segundo a denunciante, “não há nenhuma fundamentação ou motivação, por parte do Administrador, ao vedar a participação de empresas reunidas em consórcio”. Sustentou, também, que o edital não previu a possibilidade de que sociedades empresárias em recuperação judicial participem do certame.

Alegou que o instrumento convocatório não indicou com clareza a possibilidade de apresentação de certidões positivas com efeito de negativas, o que violaria os comandos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, aduziu que o subitem 22.1.1 do edital exigiu que os atestados de qualificação técnica sejam fornecidos por “empresa jurídica de direito público ou privado”, limitando, portanto, o fornecimento dos documentos por entes da administração.

Narrados os fatos, solicitou deste Tribunal de Contas a concessão de medida liminar para suspender o processo licitatório, e, no mérito, pugnou pela determinação de correção das irregularidades denunciadas.

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, em 18/5/2020, determinou a autuação do feito como denúncia, que foi a mim distribuída.

Recebidos os autos em meu gabinete, constatei, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaúna (<https://www.itauna.mg.gov.br/portal/editais/0/1/4307/>), a divulgação de aviso de suspensão do Pregão nº 026/2020, em 19/5/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Warley Eustáquio de Souza, e verifiquei que o referido aviso foi disponibilizado no Jornal Oficial do Município de Itaúna, na Edição 1690 Anexo, também do dia 19/5/2020.

Posto isso, de modo a viabilizar exame mais acurado dos fatos denunciados, determino, neste momento, como medida de instrução processual, a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, dos Srs. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração, e Warley Eustáquio de Souza, Secretário Municipal de Finanças, subscritores do edital, para que, no prazo de cinco dias: a) encaminhem a este Tribunal toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame; b) tomem conhecimento do inteiro teor da denúncia; c) apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados; d) comuniquem a esta Corte as medidas administrativas porventura adotadas pelo órgão municipal, em relação ao andamento do processo licitatório, ficando os agentes, desde já, cientificados de que possíveis alterações promovidas no texto do edital, após a devida publicação, deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Depois da manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para exame, no prazo de cinco dias. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 21/5/2020.

***Gilberto Diniz***  
***Conselheiro Relator***